

## Caderno Publicações Digitais Diário do Acionista, 29 de outubro de 2024.

**DUNAS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A** 

CNPJ nº 31.095.265/0001-44 - NIRE 33.3.0033888-8 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/12/2022: 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 01/12/2022, às 10 horas, na sede social da Dunas Transmissão de Energia S.A. ("<u>Companhia</u>"), na Cidade e Estado do R.J. na Av. Presidente Wilson n.º 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, CEP: 20030-021. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A), 3. MESA: Sr. Germán Sánchez González - Presidente; e Sr. Leandro da Silva Reis - Secretário. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) o aumento de capital social da Companhia, no valor de R\$ 75.000.000,00 (sete e cinco milhões de reais); (ii) a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social; e (iv) a autorização expressa pará que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia. **5. DELIBERAÇÕES**: Após rriedidas necessarias a formalização, eletivação e administração das deliberações desta Assembleia. 5. **DELIBERAÇÕES**. Apos exame das matérias acima descritas, o único acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas: (i) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$75.000.000,00, passando o mesmo de R\$137.047.900,00 para R\$212.047.900, mediante a emissão de 75.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 cada, em observância ao critério estabelecido no inciso I, do \$1º do Art. 170 da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações. A acionista da Companhia subscreve as correspondentes ações ordinárias e a integralizará de acordo com o Boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo I); (ii) Em de-corrência do aumento de capital deliberado no item (i) acima, a alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 212.047.900, representado por 212.047.900 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 212.047.900."(iii) Em virtude da deliberação (ii) acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme anexo que integra a presente ata (Anexo II); e (iv) A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização. 6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. <u>Ássinaturas</u>: Germán Sánchez González, na qualidade de Presidente; Leandro da Silva Reis,

e assinada por todos os presentes. <u>Assinaturas</u>: German Sanchez Gonzalez, na qualidade de Presidente; Leandro da Silva Reis, na qualidade de Secretário; e Cymi Construções e Participações S.A., acionista. A presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. RJ, 01/12/2022. <u>Mesa</u>: Germán Sánchez González - Presidente; Leandro da Silva Reis - Secretário. <u>Acionista</u>: CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. Germán Sánchez González; Leandro da Silva Reis.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA DUNAS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I - <u>DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO</u>: Art. 1 - A companhia tem a denominação de DUNAS TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA S.A. ("<u>Companhia</u>") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2 - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson n.º 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, mediante deliberação dos Diretores. Art. 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL: Art. 4 - A deliberação dos Diretores. Art. 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - <u>OBJETO SOCIAL:</u>** Art. 4 - A Companhia tem como objeto social único e exclusivo a implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 03 do Leilão de Transmissão n° 02/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, composto por instalações de transmissão de energia localizadas no estado do Rio Grande do Norte e do Ceará, tais como: Linha de Transmissão Jaguaruana II – Pacatuba, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 155,03 km, com origem na Subestação Jaguaruana II e término na Subes-tação Pacatuba; pela Linha de Transmissão Jaguaruana II – Açu III, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 113,95 km, com origem na Subestação Jaguaruana II e término na Subestação Açu III; pela Linha de Transmissão Caraúbas II – Açu III, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 65,13 km, com origem na Subestação Caraúbas II e término na Subestação Açu III; pela Linha de Transmissão Jaguaruana II – Mossoró IV, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 54,54 tação Açu III; pela Linha de Transmissão Jaguaruana II — Mossoró IV, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 54,54 km, com origem na Subestação Jaguaruana II e término na Mossoró IV, pela Linha de Transmissão Jaguaruana II — Russas II, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 32 km, com origem na Subestação Jaguaruana II e término na Subestação Russas II, pela SE Jaguaruana II 500/230 — 13,8 kV, (6+1R) x 250 MVA; pela SE Pacatuba 500/230 — 13,8 kV, (6+1R) x 200 MVA, 230/69 — 13,8 kV, 2 x 200 MVA, SE Caraúbas II 230/69 13,8 kV, 2 x 100 MVA; COMPENSAÇÃO DE REATIVOS, REATORES, CAPACITORES, CONEXÕES, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; bem como a implementação de trecho de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 0,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Fortaleza II — Pecém II C1 e a Subestação Pacatuba, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Pacatuba e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Fortaleza II e Pecém II. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL É AÇÕES: Art. 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 212.047.900 (duzentas e doze milhões e quarenta e sete mil e novecentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente quarenta e sete mil e novecentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 212.047.900 (duzentos e doze milhões, quarenta e sete mil e novecentos reais). § Primeiro - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. § Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS: Art. 6 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. Art. 7 - Às Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, ou, ainda, por acionista, nos termos da Lei n.º 6.404 de 1976. § Pri-meiro - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em 2ª (segunda) convocação. § Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (se-gunda) convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secretário. Art. 8 - Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) a modificação do objeto social da Companhia; (ii) o aumento do capital social; (iii) a redução do capital social da Companhia; (iv) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior, (v) a criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais; (vi) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida; (vii) o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no Art. 23, §1º; (ix) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia; (x) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (xi) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia; (xii) a dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; (xiii) a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou bene-fícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável,

alienação, transferência, oneração ou arrendamento de uma parcela relevante (em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) dos ativos ou dos negócios da Companhia, em qualquer caso de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses; (xxiii) exceto confórme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a obtenção de qualquer endividamento em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; (xxiv) a concessão de empréstimos de qualquer valor ou prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros ou afiliadas, incluindo fiança ou aval, pela Companhia e as garantias aprovadas para a obtenção de financiamentos da própria Companhia, exceto a garantia exigida para importação de equipamentos pela Companhia; (xxv) a realização de quaisquer atos que resultem em quaisquer ônus ou gravames nos ativos da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; (xxvi) a celebração ou alteração de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação pela Companhia, que resulte em qualquer obrigação de exclusividade ou não competição; (xxvii) a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da Companhia, bem como o encerramento ou a alteração de qualquer negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Companhia; (xxviii) a contratação de operações de mercado futuro, derivativos e contratação de hedge; (xxix) a aquisição, alienação, cessão do uso, oneração ou licenciamento, seja gratuito ou oneroso, de qualquer propriedade intelectual da ou pela Companhia (xxx) a antecipação ou prorrogação do prazo de recebimento, ou liquidação antecipada de obrigações, da Companhia, de qualquer valor não previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xxxi) qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios da Companhia; (xxxii) a eleição da Diretoria e de membros de quaisquer comitês, estatutários ou não (xxxiii) aprovação e distribuição de dividendos intercalares e intermediários; (xxxiv) autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia, que não estejam previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual; e (xxxv) abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza comercial, industrial, administrativa ou outra, da Companhia. § Único - Os quoruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput dess Art. 8º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Art. 9 - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Seção I - DIRETORIA:
Art. 10 - A Diretoria será constituída por 2 (dois) membros, ambos residentes e domiciliados no país, eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § Primeiro - Os Diretores terão as atribuições estabelecidas nos §§ abaixo e no Art. 12. § Segundo - Os membros da Diretoria terão as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Administrativo e Financeiro, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas diretivas e atividades financeiros com bleia Geral, será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. No exercício de suas atividades, o Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pela coordenação e supervisão das Gerências Financei ra, de Controle, de Contabilidade, de Recursos Humanos, Administrativa e de Tecnología da Informação, as quais terão suas atribuições específicas definidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro. § Quarto - Caberá ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro elaborar e apresentar aos comitês competentes, estatutários ou não, o quadro de acompanhamento dos efetivos desembolsos ocorridos para a implantação de empreendimentos, referentes aos 3 (três) meses anteriores, contendo os pagamentos mensais referentes à construção de empreendimentos, devidamente deflacionados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para a data base refe renciada em 1º de maio de 2014, bem como a documentação de suporte dos desembolsos realizados. § Quinto - O Diretor Técnico além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implantação de empreendimentos da Companhia, ao EPC, aos subcontratos de empresas construtoras à contratação e pagamento de fornecedores, à operação e manutenção de empreendimentos e ao encaminhamento de informações técnicas, dentre as quais as medições mensais e documentos de acompanhamento elaborados no âmbito do EPC, aos comitês competentes, estatutários ou não. Caberá ainda ao Diretor Técnico requerer às construtoras contratadas a aquisição dos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos pela Companhia. § Sexto - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. § Sétimo - Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores. Art. 11 — Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo 10 (dez) dias úteis, contado da verificação da vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. Art. 12 – Ressalvados os atos para os quais a competência seja, por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordo de acionistas, atribuída à Assembleia Geral, compete à Diretoria: (i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada à Assembleia Geral; (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral; (iii) elaborar e submeter à Assembleia Geral, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras; (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral as solicitações de aumento de capital; (v) postergar o prazo de pagamento de quaisquer recebíveis ou liquidação de obrigações, da Companhia, de qualquer valor, conforme previsto no Orçamento Plurianual; (vi) apresentar ao Comitês de Gestão as demonstrações financeiras trimestrais em até 10 (dez) dias após sua elaboração; (vii) efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus res pectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos, desde que estejam dentro do limite do Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento; (viii) constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (x) submeter aos membros do Comitê de Gestão todo e qualquer documento e/ou informação requerida; (xi) cumprir o Orçamento Ánual, sendo admitidos acréscimos de até 25% (vinte e cinco pol cento), desde que o Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento não seja de qualquer forma excedido, e (xii) cumprir a qualquer tempo, as Políticas Anticorrupção da Companhia. Art. 13 – Ressalvado o disposto no § único, a Companhia será repre sentada e somente se obrigará da seguinte forma: (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto. § Único - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para repre sentação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indetermi nado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. Art. 14 — São expressamente vedados sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. CAPÍ TULO VI - <u>CONSELHO FISCAL</u>: Art. 15 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. § Primeiro - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. § Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse me diante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Art. 16 – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convoca da Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respec tivo suplente, para complementar o restante do mandato. § Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Art. 17 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 18 – Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigen te, submétendo-as à Assembleia Geral, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. § Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos ad Companhia, observados os parâmetros definidos no Orçamento Plurianual; (xiv) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos nia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos ou reserva de lucros. § Segundo - A C a aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de (a) participação em qualquer sociedade ou qualquer sociedade ou qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, ou (b) qualquer estabelecimento, exceto conforme previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xviii) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela to conforme previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xviii) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela to conforme previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xviii) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela to conforme previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xviii) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela to do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte obri distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, incluindo acordos de acionistas ou alianças similares com quaisquer Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de capital. § Terceiro — Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após terceiros; (xix) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a realização de qualquer investimento ou desin- a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o Art. anterior, deduzido ainda do valor vestimento pela Companhia, incluindo a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos ou destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição s e modificação do Orçamento Anual; (xxi) a revisão e ratificação do Orçamento Plurianual anualmente; (xxii) exceto pelas operações o Conselho Fiscal funcionar durante todo o período da liquidação. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 21 — Á Companhia já previstas nos Orçamentos Plurianual e Anual e qualquer de suas alterações posteriores, a aquisição, alienação ou disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de arrendamento de bens do ativo da Companhia de qualquer valor, independentemente de sua utilização operacional, ou a aquisição, ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. Jucerja nº 5201565 em 07/12/2022.